



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"
Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 3.607 - D.O.U. nº 202 de 20/10/2005

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 501 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre os processos de Trancamento de Matrícula, Cancelamento Total da Matrícula e o Cancelamento de Disciplina no âmbito do Centro Universitário Luterano de Palmas.”

O CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Luterano de Palmas, no uso de suas competências regimentais e estatutárias, tendo vista a aprovação em reunião realizada em 19 de setembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar regulamento para trancamento em cursos deste Centro Universitário.

Art. 2º - O trancamento de matrícula, por tempo determinado, pode ser solicitado pelo aluno dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico, em até quatro períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

§ 1º - A solicitação de trancamento será válida por no máximo um semestre devendo ser renovada, via protocolo, a cada semestre até o limite de quatro semestres consecutivos ou não.

§ 2º - A não renovação da prorrogação de trancamento implicará em perda automática da vaga, devendo o aluno buscar outras formas de ingresso no curso, conforme prevê o parágrafo terceiro.

§ 3º - O aluno que perder a vaga por não renovação da prorrogação de trancamento, só poderá ingressar novamente no curso por meio de um novo Processo Seletivo, por outra forma de ingresso prevista em lei ou por processo institucional de Readmissão.

§ 4º - Perde o direito à vaga o acadêmico com matrícula trancada, caso o curso originário venha a ser extinto ou esteja em processo de extinção. Por ocasião do reingresso, no entanto, poderá solicitar reopção para outro curso, na mesma área do conhecimento, condicionado o deferimento à existência de vagas.



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 3.607 - D.O.U. nº 202 de 20/10/2005

§ 5º - Ao aluno ingressante no primeiro semestre do curso, por Processo Seletivo ou outra forma que caracterize o preenchimento de uma vaga nova, regularmente matriculado, não será permitido o trancamento de sua matrícula em qualquer momento do semestre.

§ 6º - Caso o aluno regularmente matriculado no primeiro semestre não tenha condições de cursá-lo este deverá cancelar a sua matrícula, perdendo o direito a vaga e permitindo a ocupação desta por outro candidato.

Art. 3º - Ao longo do quarto semestre de trancamento, consecutivo ou não, o aluno deve solicitar o seu reingresso.

§ 1º - O processo de Reingresso deve seguir o estabelecido nas Resoluções CONSEPE nº 428 e nº 429 de 30 de março de 2011.

§ 2º - A data limite para solicitação de reingresso é 30 de junho para garantir o processo de matrícula no segundo semestre do ano em curso e 30 de novembro para garantir o processo de matrícula no primeiro semestre do ano seguinte.

§ 3º - O aluno que não solicitar reingresso nos prazos citados será considerado como evadido.

§ 4º - No caso do aluno passar a condição de evadido, sua vaga será considerada aberta, permitindo o vínculo de um novo aluno.

§ 5º - O retorno do aluno evadido está regulamentado pela Resolução CONSEPE nº 428 de 30 de março de 2011 que trata sobre processo de Readmissão.

Art.4º - O Cancelamento Total da Matrícula significa o rompimento do vínculo obrigacional entre o acadêmico e a Instituição.

§ 1º - O pedido de Cancelamento Total da Matrícula deverá ser protocolizado junto à Central de Atendimento ao Acadêmico e será deferido a qualquer tempo, e, embora não sujeito a requisitos, não desvincula as partes das obrigações contratuais até a data do protocolo.

§ 2º - Cancelando a matrícula, o requerente desobriga-se de responsabilidades futuras, porém perde o seu direito à vaga no curso.

Art.5º - O cancelamento de disciplina significa a desistência de cursar determinada disciplina, sem o cancelamento da matrícula.



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"
Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 3.607 - D.O.U. nº 202 de 20/10/2005

Art.6º - O pedido de cancelamento de disciplina deverá ser protocolizado junto à Central de Atendimento ao Acadêmico e será deferido se for requerido no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único: O cancelamento de disciplina será indeferido se protocolizado fora do prazo ou se o acadêmico estiver cursando menos de 12 créditos.

Art.7º - Casos não previstos nesta resolução serão analisados e deliberados pela Coordenação de Ensino juntamente com a Direção Geral.

Art 8º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palmas – TO, 19 de setembro de 2012.

Kelen Beatris Lessa Mânica

Presidente